



LEI MUNICIPAL Nº 1030, de 12 de maio de 2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JOÃO ALFREDO.

SEÇÃO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo, PE, órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, de caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, igualdade racial e orientação sexual.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo, será vinculado à estrutura da Secretaria Especial da Mulher, a qual deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de



direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se pelos seguintes princípios e atribuições:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em

todos os níveis da administração pública direta e indireta;

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;

IV - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher.

IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;

X - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no Município de João Alfredo;

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.



XIV– apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à políticas públicas para a Mulher;

XV - propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

XVI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XVII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinado ao segmento Mulher;

XVIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

XIX - organizar e realizar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XX – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XXI- denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XXII – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, Centros de Atendimento Especializado à Mulher no Município - CEAM e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;

XXIII– emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXIV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XXV - prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período, se devidamente justificado.



SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo, tem a seguinte estrutura:

- I- Pleno;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretária Executiva;
- V- Comissões de Trabalho.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.

§ 2º. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior, terá até 16 (dezesseis) representantes e será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, sendo todos os representantes do sexo feminino, sendo o mesmo constituído da seguinte forma:

I – Até 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- a)** 02 (dois) representantes de Organizações não governamentais (ONG's),
- b)** 01(um) representante da OAB/PE;
- c)** 03 (três) representantes dos Sindicatos Rurais existentes no Município;
- d)** 02 (dois) representantes das mulheres de comunidades quilombolas;
- e)** 01 (um) representante de Instituição que trabalha com mulheres com deficiência;
- f)** 01 representante de Entidades das mulheres, de idosas ou do Conselho de Direitos do Idoso;



II – Até 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Casa;

b) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou Esporte e Lazer.
- 01 (um) representante da Secretaria Especial da Mulher

§ 1º. As mulheres membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidas para um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocados para este fim, sendo que após concluído o processo eleitoral, será elaborada e encaminhada ata da eleição, seguida de ofício, com a indicação das eleitas para a Secretaria Especial Mulher de João Alfredo.

§ 4º. Fica reservada uma cota de no mínimo 30% (trinta por cento) das representantes de que trata o artigo 5º inciso I desta Lei, com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas, a indicação direta de suas representantes à Prefeita Municipal, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º. As integrantes do Conselho serão designadas por Decreto pela Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das Entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em Assembleia.

Art. 7º. A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e as não-governamentais.



§ 1º. A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela Conselheira com mais tempo de atuação no segmento de Mulheres.

§ 2º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.

Art. 8º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 9º. As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - Perderá o mandato a Conselheira que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao Pleno do Conselho, a qual será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenada em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídas, automaticamente, pelas suplentes, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada.

Art. 13 - O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do referido Conselho.



Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se reunirá uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, com vistas a respaldar suas ações.

SEÇÃO IV DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 17- Será mantido pelo Município de João Alfredo, um Crédito Orçamentário Anual para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo.

Parágrafo único. O valor do Crédito Orçamentário Anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



Art. 18 - Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, Órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por Delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada quatro (04) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 19 - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal, para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 20 - As Delegadas da Sociedade Civil indicadas à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão eleitas em Pré-Conferências, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência.

Art. 21 - As delegadas do Poder Público indicadas à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I** – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;
- II** – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- III** – aprovar o Regimento Interno da Conferência;
- IV** – aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em documento final.

§ 1º - A convocação da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborada pelas representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverá ser submetido à apreciação da Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicada em forma de Decreto, para produzir os efeitos jurídicos necessários.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Prefeita Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil Organizada, atuantes no campo da promoção e Defesa de Direitos da Mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do referido Conselho.

Art. 24 - A primeira indicação dos representantes governamentais, será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formulará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de Instituições e Organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Especial da Mulher, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 28. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 29. O Poder Executivo custeará as despesas das Conselheiras ou leitas como Delegadas, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para participarem de Conferências dos Direitos da Mulher, em âmbito Estadual e Nacional.



Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 12 de maio de 2017.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 12/05/2017

Servidor Responsável 